



PROJETO DE LEI N° 1.343, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a gratuidade da escritura pública definitiva e registrada para os imóveis doados que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos legítimos ocupantes dos lotes objeto de doação integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do Distrito Federal, bem como ao segundo dono, a gratuidade da escritura pública definitiva do seu imóvel, compreendidos todos os serviços necessários para lavratura e registro da escritura pelos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis competentes.

Art. 2º Os valores referentes à prestação de serviços de lavratura de escritura, registro, certidão de ônus e emolumentos, em face do relevante interesse social de escritura dos lotes integrantes de programas de assentamento habitacional do Distrito Federal, correrão à conta do Governo do Distrito Federal, conforme preços ajustados no convênio com a Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2006.